



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/04/2021

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 55/21** - ZERBINATO - DISPÕE SOBRE O DIREITO À PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
Maioria simples
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 86/21** - ZERBINATO, ALESSANDRO MARACA - FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 88/21** - MARCOS PAPA - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ABRIL LARANJA, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria simples
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 92/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 153.662,09 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 818648/2015, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/21** - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI - DISPÕE SOBRE OS MANDATOS DOS PARLAMENTARES JUVENIS ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DA COVID-19.  
Maioria absoluta
- 6 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/21** - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2932, DE 10 DE JANEIRO 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E Nº 3051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/34

Estado de São Paulo

**ALESSANDRO MARACA**

Presidente



# Câmara Municipal de Rib



Estado de São Paulo

<p><b>PROJETO DE LEI</b></p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO Ribeirão Preto, 11 MAR 2021</p> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i></p>
<p>Nº</p> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">55</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>DISPÕE SOBRE O DIREITO À PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa a seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas unidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, à seguintes categorias de pessoas:

I - Motoristas de transporte público urbano em atividade no município de Ribeirão Preto;

Art. 2º - Ato do poder executivo regulamentará a execução deste



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 4/34

Estado de São Paulo

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 08 de março de 2021.



---

ZERBINATO  
Vereador - PSB



## JUSTIFICATIVA:

Os motoristas de transporte público urbano estão diretamente expostos todos os dias ao contágio do Covid-19, não podendo ter seus serviços suspensos, por se tratar de serviço essencial à população que garante o acesso ao direito constitucional de ir e vir, assegurado no Art.5º, XV, da Constituição Federal – “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

Essa exposição é inclusive causa de transmissão também aos usuários do serviço, uma vez que um motorista está em contato diariamente com centenas de pessoas em sua rota.

A segunda categoria mais afetada pela pandemia são os profissionais de transporte, de acordo com o pesquisador Yuri Oliveira Lima, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A probabilidade de contágio destes profissionais é de setenta e um por cento (71%).

Projeto semelhante a esse está sendo discutido em diversas casas de leis pelo país e também na Câmara dos Deputados, através do PL 5524/20 de autoria do deputado Ruy Carneiro (PSDB).

Esses homens e mulheres trabalharam todos os dias durante a pandemia garantindo que trabalhadores, incluindo profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate ao COVID-19 e estudantes pudessem se locomover.

Sabendo da fundamental relevância de tal serviço, é imprescindível que seja esses profissionais assegurados o direito à vacinação sendo necessário para garantir a sua segurança.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 6/34

Estado de São Paulo

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões 08 de março de 2021.

---

ZERBIKATO  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 7/34

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

Nº 603077

## DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 20 ABR 2021 de.....

Presidente

### EMENTA:

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021, QUE DISPÕE O DIREITO À PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE PÚBLICO EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,


Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto da matéria;

**CONSIDERANDO** que caso não seja aprovada, com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

**REQUEREMOS**, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no artigo 147, V, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 55/2021, conforme descrito na ementa.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

  
ZERBINATO  
PSB

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
  
Protocolo Geral nº 1091/2021  
Data: 13/04/2021 Horário: 19:39  
LEG -

86/2021



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 896/2021  
Data: 09/04/2021 Horário: 11:33  
LEG -

<b>PROJETO DE LEI</b>	<p style="text-align: center;"><b><u>DESPACHO</u></b></p> <p style="text-align: center;">EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, <u>13 ABR 2021</u> de _____ _____ Presidente</p>
<b>Nº</b>  <b>86</b>	<b><u>EMENTA:</u></b>  FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** - Faculta o uso do Transporte Escolar no Município de Ribeirão Preto, ou por eles permissionados para o transporte alternativo dos profissionais da saúde e de pessoas que necessitam de atendimento médico, enquanto as aulas estiverem suspensas, durante o período de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

**Art. 2º** - Para o cumprimento no disposto do artigo 1º, os veículos do Transporte Escolar urbano ou rural, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam obrigados a respeitar as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19, conforme abaixo:





**I** – o distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;

**II** – uso de máscara de proteção respiratória individual, e

**III** – utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% ao entrar e sair dos veículos de transportes.

**Art.3º** - O ônus das despesas com a manutenção dos veículos, combustível e a compra do álcool etílico, correrão por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 06 de abril de 2021.

ZERBINATO  
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA  
Vereador - MDB



### JUSTIFICATIVA:

É inegável o grande número de infectados pelo covid-19 no Brasil, trazendo como consequência enorme quantidade de vítimas. Conforme nota informativa do Ministério da Saúde, há, ainda, a possibilidade de aumento e extensão temporal do problema, por isso o Projeto de Lei em epígrafe propõe a utilização dos transportes escolares para uso dos trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico.

Cabe salientar que uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi a suspensão das aulas, devido a vida escolar se mostrar como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia. Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que, certamente, poderá ser usado para transportar os profissionais da saúde, bem como, os que necessitem de atendimento, observadas as regras de segurança sanitária, entre as quais o uso de equipamento que evitem o contágio, como máscaras, distanciamento e outros.

Há diariamente nos noticiários da nossa cidade a informação da escassez de veículos do transporte coletivo, o que faz com que pessoas fiquem aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos mesmos torna inócua a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19.

Assim, é necessário unir forças para garantir o transporte seguro dos milhares de trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19. Insta salientar que os



veículos do transporte escolar poderão circular para atender especificamente trabalhadores da saúde, enquanto durarem a suspensão das aulas, contribuindo assim para a garantia dos seus serviços, sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus.

Ademais, não gerará custo algum aos cofres da Prefeitura posto que, a execução da presente lei será custeada através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 06 de abril de 2021.

ZERBINATO  
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA  
Vereador - MDB



### REQUERIMENTO

Nº 003068

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto da matéria;

**CONSIDERANDO** que caso não seja aprovada, com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

**REQUEREMOS**, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no artigo 147, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 86/2021, conforme descrito na ementa.

### DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 20 ABR 2021

Presidente

### EMENTA:

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021, QUE FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

ZERBINATO  
PSB



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE  
LEI**

Nº **88**

**DESPACHO**

13 ABR. 2021

Presidente

**EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ABRIL LARANJA, MÊS DA PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, CONFORME ESPECÍFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1085/2021  
Data: 13/04/2021 Horário: 15:43  
LEG - PL 88/2021

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário da datas e eventos do município de Ribeirão Preto o **Abril Laranja – Mês da Prevenção da Crueldade Contra os Animais**, a ser realizado e celebrado, anualmente, no mês de abril.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá, nas suas políticas públicas, garantir e promover a devida conscientização mediante campanhas publicitárias e ações através da Secretaria de Meio Ambiente, sobre os deveres para com os animais, mormente no cuidado e na manutenção da saúde e do bem estar destes.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

**MARCOS PAPA (CID)**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 14/34

## JUSTIFICATIVA

A quantidade de animais errantes, ou não, em nosso município, que diariamente sofrem maus tratos alcança patamares elevadíssimos. Diariamente recebemos relatos de animais em situação de abandono, sofrendo todo o tipo de crueldade por parte de seus proprietários.

São animais que ficam presos em ambientes privados, e privados ficam de alimento e água, vivendo em situações cuja condição sanitária se torna, até mesmo, um catalisador para doenças infecciosas.

Cabe ao Poder Público Municipal lembrar aos munícipes da importância de promoverem os devidos cuidados, garantindo seu bem estar, bem como dar ciência sobre todas as penalidades, pecuniárias ou não, existentes em todas as esferas da administração pública.

Caso seja presenciado maus-tratos a animais, como abandono, envenenamento, amarrados em correntes ou cordas muito curtas e em espaços incompatíveis ao porte do animal, em lugar anti-higiênico, sem iluminação e ventilação, utilização em exposições que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, entre outros, pode-se denunciar em uma unidade da polícia civil ou a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, bem como para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus órgãos competentes.

Independente da espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos. A denúncia é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira.

Neste ensejo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões

Ribeirão Preto, 13 ABR 2021

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI

PUBLICADO EM 13 ABR 2021

RIBEIRÃO PRETO, 13 ABR 2021

COORDENADOR LEGISLATIVO



92

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

20 ABR 2021  
RIB. PRETO

## PROJETO DE LEI 92

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 153.662,09 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 818648/2015, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Esportes, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 153.662,09 (cento e cinquenta e três mil, seiscientos e sessenta e dois reais e nove centavos), para atender a necessidade de adequação orçamentaria para prestação de contas do Convênio nº 818648/2015, entre as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.12.30-27.812.10110.1.0047-05.100.137-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 153.662,09

**Art. 2º.** Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de superávit financeiros, referente a exercício anterior, oriundo de recurso federal, do Ministério dos Esportes.....R\$ 153.662,09




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal





MINISTERIO DO ESPORTE

PLATAFORMA +BRASIL

fls. 17/B4

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

031720/2015

**OBJETO:**

Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto em Atendimento à Demanda Local

**JUSTIFICATIVA:**

Ribeirão Preto é um município com grande fomento esportivo na modalidade futebol.

Visando melhorar as condições aos beneficiários e praticantes da população local destes bairros, solicitamos atender as intervenções pleiteadas nestes equipamentos esportivos.

Salientamos que cada um destes núcleos atende hoje em média 130 crianças, porém com as devidas melhorias este atendimento poderá ser ampliado, minimizando interferências negativas como tráfico e prostituição, fazendo do esporte uma importante ferramenta de inclusão social.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 51000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO ESPORTE	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 378.467.797-53	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARCO AURELIO COSTA VIEIRA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lotes 83, Centro Empresarial		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70610-440

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

fls. 18/34

<b>PROponente:</b> 56.024.581/0001-56					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> PRACA BARAO DO RIO BRANCO, SN					
<b>CIDADE:</b> RIBEIRAO PRETO	<b>UF:</b> SP	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 6969	<b>CEP:</b> 14010140	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 1636323192
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 0340-9	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066470520		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 048.048.818-59	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA OLAVO BILAC, 1411 - SUMARE				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 14025400	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>			fls. 19/34 R\$ 492.424,25
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 4.924,25
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2015		R\$ 487.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 4.924,25
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	23/12/2015		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/05/2021		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2021		

**5 - PLANO DE TRABALHO**

fls. 20/34

**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto em Atendimento à Demanda Local			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 492.424,25
<b>Início Previsto:</b> 30/03/2016	<b>Término Previsto:</b> 01/12/2020	<b>Valor Global:</b>	R\$ 492.424,25
<b>UF:</b> SP	<b>Município:</b> 6969 - RIBEIRAO PRETO	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto em Atendimento à Demanda Local			
<b>Quantidade:</b> 1.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 492.424,25	<b>Início Previsto:</b> 30/03/2016	<b>Término Previsto:</b> 01/12/2020

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO ESPORTE**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 487.500,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto em Atendimento à Demanda Local	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 487.500,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 4.924,25
<b>DESCRIÇÃO:</b> Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto em Atendimento à Demanda Local	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 4.924,25 <b>PARCELA Nº:</b> 1

### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto, em Atendimento à Demanda Local				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Praça Barão do Rio Branco, s/n				
<b>CEP:</b> 14010-140	<b>UF:</b> SP	<b>MUNICÍPIO:</b> 6969 - RIBEIRAO PRETO		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 492.424,25	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 492.424,25	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 492.424,25	R\$ 492.424,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 492.424,25</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO

fls. 22/34

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Documentos Digitalizados do Convênio

#### Nome do Arquivo:

Ofício nº 0426\_2017 - Autoriza início da obra.pdf

ctr 818648\_2015 - Processo 1025.330-45.pdf

Ofício 24\_2019 - Informa crédito recursos.pdf

Ofício nº 0968\_2015 - Comunica contratação à Câmara Municipal.pdf

CTR 818648\_2015 - Publicação DOU.pdf

Ofício nº 0168\_2016 - Informa crédito de recursos.pdf

20200814 - OF 0552 - Autoriza início da obra de reprogramação.pdf



ÓRGÃO CONCEDENTE  
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO  
MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

**DADOS**

OBJETO DO CONVÊNIO: Reforma e Construção em Equipamentos Esportivos do Município de Ribeirão Preto em Atendimento à Demanda Local

ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

CNPJ: 56024581000156

UF: SP

MODALIDADE: Contrato de Repasse

SITUAÇÃO: Aguardando Prestação de Contas

NÚMERO: 818648/2015

VIGÊNCIA: 23/12/2015 a 31/05/2021

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 492.424,25

VALOR DO REPASSE: R\$ 487.500,00

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 4.924,25



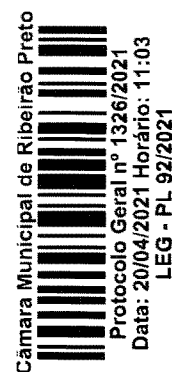
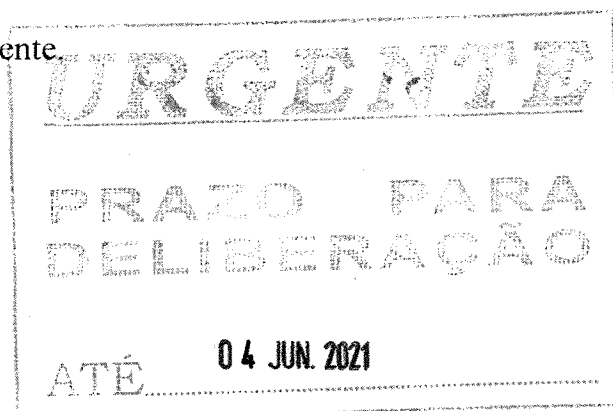
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2021.

Of. n.º 306/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 153.662,09 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 818648/2015, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 153.662,09 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos), na Secretaria Municipal de Esportes.

Informamos que o referido crédito será para que a Secretaria possa concluir a prestação de contas referente ao Convênio nº 818648/2015 (Proposta nº 031720/2015), cópia em anexo, com a devolução do devido valor ao ente federal.

Esclarecemos que, por se tratar de recurso de 2015, houve rendimento na aplicação até a data do resgate, bem como economia nas licitações, sendo necessária a devolução de tal valor.

Acrescentamos que não houve tempo hábil para reprogramação do saldo remanescente (R\$ 153.662,09), visto que a conclusão dos serviços ocorreu próximo ao vencimento do convênio, não sendo possível elaborar e tramitar um novo projeto para utilizar o recurso.

Por fim, informamos que não houve previsão de dotação em 2021 na Secretaria de Esportes para esta finalidade, sendo necessária a abertura do crédito especial para finalização da prestação de contas.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.




# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**



**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO**

Nº 12

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 15 ABR 2021 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENDA: DISPÕE SOBRE OS MANDATOS DOS  
PARLAMENTARES JUVENIS ENQUANTO DURAR A  
PANDEMIA DA COVID - 19**

**SENHOR PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1192/2021  
Data: 15/04/2021 Horário: 11:46  
LEG - PR 12/2021

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º - Ficam excepcionalmente colocado que, enquanto durar a pandemia da COVID – 19, as vagas do Parlamento Juvenil serão supridas pela forma de indicação das escolas.

Art. 2º - O novo cronograma para o preenchimento das vagas está em anexo.

ART. 3º - As vagas do Parlamento Juvenil serão de 54 vagas, sendo 27 Titulares e 27 Suplentes, não sendo mais ligado ao número de vagas destinadas aos Vereadores para cada modalidade.

Art.4º - Os Parlamentares da 5º e 6º Legislatura deverão ser diplomados em Sessão Solene de forma virtual, transmitida pela TV Câmara e todos os meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 5º - As Sessões do Parlamento Juvenil, sendo elas Solenes, Ordinárias e Extraordinárias, deverão ser transmitidas de forma virtual pela TV Câmara e todos os meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 15 de Abril de 2021

\_\_\_\_\_  
Coletivo Popular Judeti Zilli



## JUSTIFICATIVA

Considerando que, até a presente data, somente 3,4% da população total do Brasil está totalmente vacinada, ou seja, tomaram as duas doses.

Considerando a gravidade alarmante que a pandemia da COVID – 19 está em Ribeirão Preto

Considerando que, segundo o Jornal A Cidade ON, nosso Município está em uma situação “crítica”, devido à falta de medicamentos utilizados para a internação de pacientes com COVID – 19.

Considerando que, já passamos de mais de 350.000 (Trezentos e cinquenta mil) mortos no Brasil

Considerando que, nosso Município, como todo o Estado de São Paulo, continua em fase Vermelha, segundo o plano São Paulo.

Considerando que, desde o início da pandemia nosso município registrou mais de 66.000 (sessenta e seis mil) casos.

Considerando que, as mesmas irão retornar por volta do dia 14/04/2021, com 35% de sua capacidade, pelo mesmo fica impossível fazer uma eleição para as vagas do Parlamento Juvenil.

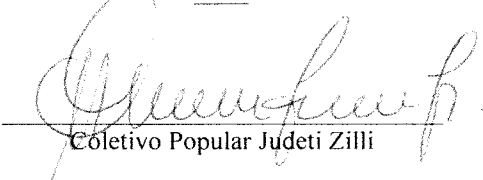
Considerando o artigo 7º da Resolução 175 de 27 de maio de 2015, as escolas não poderão fazer o processo eleitoral que deveria começar no mês de maio, portanto, é imperioso a indicação do mandato dos Parlamentares Juvenis para não colocar em risco a vida e a saúde dos estudantes, professores, funcionários e todos os familiares.

Observando que o Parlamento Juvenil é um Projeto que, oportuniza ao jovem a vivência Parlamentar é investir na cidadania consciente e responsável, despertar no jovem o carinho e respeito pela “ RES PUBLICA ” e, conseqüentemente, criar um celeiro de líderes que serão capazes de, através do diálogo e respeito mútuo, encontrar as soluções para os desafios que aguardam as próximas gerações de brasileiros, tendo em vista isso, é de suma importância a continuidade do Parlamento Juvenil, e pelo mesmo, este projeto visa dar a continuidade do Parlamento Juvenil.

Anexo:

<b>Até 10 de Maio</b>	<b>Contato com as escolas e envio de e-mail para interesse das vagas</b>
<b>20 de Maio</b>	<b>Distribuições das vagas</b>
<b>Até 4 de junho</b>	<b>Entrega dos dados, dos parlamentares indicados</b>
<b>28 de Junho</b>	<b>Contato com os novos parlamentares</b>
<b>1 de Julho</b>	<b>Início da 6º legislatura</b>
<b>14 de Julho</b>	<b>1ª Sessão da 6º Legislatura</b>

Sala das Sessões 15 de Abril de 2021

  
Coletivo Popular Judeti Zilli



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 29/34

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

REQUERIMENTO

DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, ..... de .....

20 ABR, 2021

Presidente

Nº 003071

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS MANDATOS DOS PARLAMENTARES JUVENIS ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID - 19

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de premente aprovação desta propositura, face ao interesse público dos diversos estudantes de ensino médio das escolas públicas e privadas do nosso município;

Considerando a necessidade de atender os prazos legais, para se cumprir os prazos legais estabelecidos na Resolução 175/2015;

Considerando o Art. 147, inciso IV da Resolução Nº174/2015 - Regimento Interno, desta Casa;


Considerando que, caso não seja aprovada a devida urgência, o Parlamento Juvenil e os parlamentares vindouros, serão prejudicados, bem como também a própria funcionalidade do Parlamento Juvenil como órgão institucional;

REQUEREMOS na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para a proposição do Projeto de Resolução Nº 12 de 2021

Ementa do Projeto de Resolução:

DISPÕE SOBRE OS MANDATOS DOS PARLAMENTARES JUVENIS ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID - 19

Sala das Sessões 19 de Abril de 2021

  
Coletivo Popular Judeti Zilli









# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 30/34

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

## JUSTIFICATIVA

Estimados membros dessa Casa e Excelentíssimo Senhor presidente, solicitamos Urgência Especial para a proposição da Resolução N° de 2021 que dispõe sobre os mandatos dos Parlamentares Juvenis enquanto durar a pandemia do COVID – 19

Considerando que, nosso Município, como todo o Estado de São Paulo, continua em fase Vermelha, segundo o plano São Paulo.

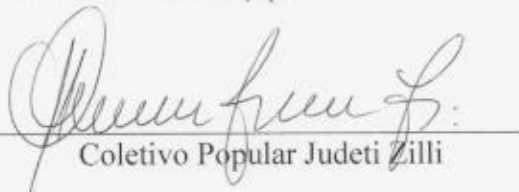
Considerando que, desde o início da pandemia nosso município registrou mais de 66.000 (sessenta e seis mil) casos.

Considerando que, as mesmas irão retornar por volta do dia 14/04/2021, com 35% de sua capacidade, pelo mesmo fica impossível fazer uma eleição para as vagas do Parlamento Juvenil.

Considerando o artigo 7º da Resolução 175 de 27 de maio de 2015, as escolas não poderão fazer o processo eleitoral que deveria começar no mês de maio, portanto, é imperioso a indicação do mandato dos Parlamentares Juvenis para não colocar em risco a vida e a saúde dos estudantes, professores, funcionários e todos os familiares.

Observando que o Parlamento Juvenil é um Projeto que, oportuniza ao jovem a vivência Parlamentar é investir na cidadania consciente e responsável, despertar no jovem o carinho e respeito pela “ RES PUBLICA” e, conseqüentemente, criar um celeiro de líderes que serão capazes de, através do diálogo e respeito mútuo, encontrar as soluções para os desafios que aguardam as próximas gerações de brasileiros, tendo em vista isso, é de suma importância a continuidade do Parlamento Juvenil, e pelo mesmo, este projeto visa dar a continuidade do Parlamento Juvenil.

Sala das Sessões 19 de Abril de 2021

  
Coletivo Popular Judeti Zilli



37

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO PARA REVISÃO DE EMENDAS  
RIB. PRETO, 20 ABR. 2021  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

37

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019 e nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

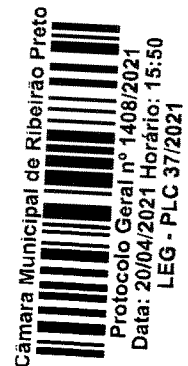
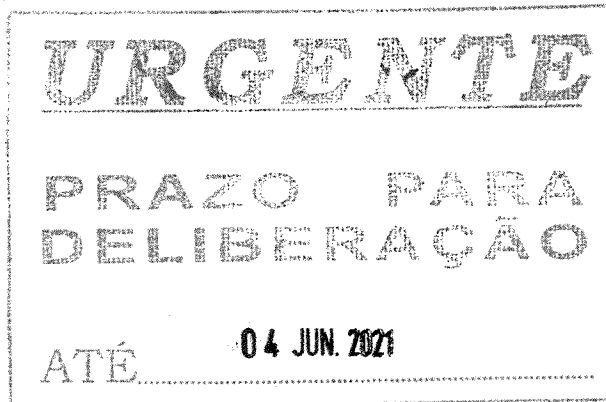
PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Ribeirão Preto, 20 de abril de 2021.

**Of. n.º 344/2021-CM****Senhor Presidente,**

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019.

A Lei Complementar nº 2.932/2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

A Lei Complementar nº 3.013/2019, que alterou o artigo 248 do Código de Obras, possibilitou a regularização das construções com redução de seu valor, de modo gradativo.

O prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que, para as regularizações realizadas no primeiro ano da lei, a multa corresponde a 1/3 do valor devido. E este prazo encerrar-se-á em 30 de abril de 2021, de acordo com a Lei Complementar nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020.

Tendo em vista as possíveis dificuldades provocadas pela pandemia este ano, seja aos munícipes para atendimento da documentação necessária à regularização, seja para a Administração Municipal com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei está prorrogando este prazo, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021.

Somado a isso, o Projeto vem atender à solicitação de Vereadores, em especial do Vereador Alexandre Maraca, que buscam contribuir com as famílias do município nesse momento de pandemia.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**